

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 100/2025 - GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG

116209

Número do Processo - SEI

202500005027137

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se de análise da conformidade das propostas comerciais apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 100/2025 – GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e restauração da Rodovia GO-156, trecho Auriverde – Entr. GO-336, com extensão de 37,71 km, bem como execução de obra de arte especial com extensão de 40,00 metros.

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 104.021.245,70 (cento e quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), tendo a sessão pública sido realizada em 16/12/2025, às 15:00 horas (horário de Brasília).

1.3. O certame adota como critério de julgamento a combinação de técnica e preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com modo de disputa fechado, inversão de fases e regime de execução por contratação integrada.

1.4. A análise das propostas comerciais foi realizada pela equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, nos critérios de julgamento constantes do Anexo XVIII do instrumento convocatório e na legislação aplicável, tendo por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas, a compatibilidade dos valores e a regularidade da estrutura de custos.

1.5. O presente relatório complementa o Relatório de Análise das Propostas Técnicas constante no SISLOG nº [336380](#), apresentando a análise individual das propostas comerciais, bem como a apuração das notas relativas à proposta de preço e a definição da classificação final dos licitantes.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1. Consórcio CCL / BASITEC

2.1.1. A proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO CCL / BASITEC encontra-se registrada nos documentos SISLOG nº [337587](#) e nº [338754](#).

2.1.2. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a proposta comercial está estruturada de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, contendo os elementos necessários à verificação da composição de custos, do orçamento e dos demais documentos exigidos.

2.1.3. Não foram identificadas inconsistências ou incompatibilidades entre os documentos apresentados, tampouco divergências entre as composições de custos, o orçamento sintético e os demais elementos integrantes da proposta.

2.1.4. Dessa forma, constatou-se que a proposta apresentada não possui incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos no edital.

2.1.5. O valor global da proposta apresentada é de R\$ 98.475.941,00, correspondente a um desconto de 5,33% em relação ao valor estimado da contratação.

2.1.6. Em razão da conformidade da proposta com as exigências editalícias, a proposta comercial do CONSÓRCIO CCL / BASITEC foi considerada válida para fins de classificação no certame.

2.2. Consórcio DESTESA – WRC Soluções

2.2.1. A proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES encontra-se registrada nos documentos SISLOG nº [338758](#) e nº [337591](#).

2.2.2. Durante a análise técnica da proposta comercial foram identificadas inconsistências que impediram a verificação adequada da estrutura de custos apresentada, motivo pelo qual foi realizada solicitação de diligência, conforme registro no SISLOG nº [339719](#).

2.2.3. No âmbito da diligência foram solicitados esclarecimentos e documentos complementares relativos, entre outros aspectos, à discriminação do BDI por serviço no orçamento sintético, à compatibilidade entre as composições de custos e os valores constantes no orçamento, à apresentação da composição do BDI de projeto, à adequação das composições de encargos sociais à base de referência adotada para o certame e à apresentação das composições dos serviços de Administração, Canteiro e Mobilização.

2.2.4. A licitante apresentou resposta à diligência por meio do documento constante no SISLOG nº [341279](#).

2.2.5. Após análise, foi verificado que na proposta originalmente apresentada, o licitante havia adotado os seguintes percentuais de BDI:

1. BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 27,21%
2. BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 18,98%
3. BDI DE PROJETO E CONSULTORIA: 45,03%

2.2.6. Após a diligência, o licitante reapresentou a proposta comercial com os seguintes percentuais de BDI:

1. BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 14,02%
2. BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 12,74%
3. BDI DE PROJETO E CONSULTORIA: 30,90%

2.2.7. Embora o valor global da proposta tenha permanecido em R\$ 93.619.120,80, correspondente a um desconto de 10% em relação ao valor estimado da contratação, verificou-se que a alteração dos percentuais de BDI implicou modificação da estrutura de custos da proposta, impactando diretamente o valor unitário de todos os serviços constantes do orçamento.

2.2.8. A modificação dos percentuais de BDI não constitui mera correção formal ou ajuste aritmético, mas alteração substancial da proposta comercial originalmente apresentada, uma vez que modifica a formação de preços, a distribuição dos custos indiretos e os valores unitários que compõem o orçamento da licitante.

2.2.9. Nos termos do item 2.8.7 do Anexo XVIII – Critérios de Avaliação de Julgamento do Edital:

“2.8.7. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurada à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.”

2.2.10. Dessa forma, a diligência destina-se apenas à correção de erros formais ou à prestação de esclarecimentos, não podendo ser utilizada como meio para modificação da proposta originalmente apresentada.

2.2.11. A alteração dos percentuais de BDI, com reflexo direto sobre os valores unitários de todos os serviços, caracteriza modificação da estrutura econômica da proposta, o que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da estabilidade das propostas apresentadas no certame.

2.2.12. Nesse contexto, conclui-se que a proposta comercial reapresentada após a diligência alterou substancialmente o conteúdo da proposta originalmente apresentada, o que não é admitido pelo edital.

2.2.13. Diante disso, a proposta comercial do CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES foi desclassificada do certame.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. O julgamento das propostas comerciais foi realizado conforme os critérios estabelecidos no item 2.9 do Anexo XVIII – Critérios de Avaliação de Julgamento do Edital.

3.2. Nos termos do item 2.9.1, as propostas de preço foram valoradas segundo a seguinte fórmula:

NP = 100 x (MP / PL)

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;
MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
PL = Valor global proposto pelo licitante classificado.

3.3. As notas calculadas foram arredondadas até os centésimos, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

3.4. Considerando que a proposta do CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES foi desclassificada em razão da alteração substancial da proposta comercial após diligência, a referida licitante recebeu nota zero para a Nota da Proposta de Preço (NP).

3.5. Permanecendo classificado apenas o CONSÓRCIO CCL / BASITEC, cujo valor global apresentado foi de R\$ 98.475.941,00, este passou a constituir o menor valor global entre os licitantes classificados (MP).

3.6. Aplicando-se a fórmula prevista no edital, obteve-se para o CONSÓRCIO CCL / BASITEC a nota NP igual a 100 (cem) pontos para a proposta de preço.

4. DA NOTA FINAL

4.1. Nos termos do item 2.10 do Anexo XVIII – Critérios de Avaliação de Julgamento, a nota final de cada licitante foi obtida por meio da seguinte fórmula:

NF = (FVT x NT) + (FVP x NP)

Onde:

NF = Nota final do licitante;
FVT = Fator de valoração da proposta técnica;
NT = Nota da proposta técnica;
FVP = Fator de valoração da proposta de preço;
NP = Nota da proposta de preço.

4.2. Conforme estabelecido no edital e em consonância com o art. 37, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram adotados os seguintes fatores de ponderação:

FVT = 0,7
FVP = 0,3

4.3. A nota final de cada licitante foi obtida a partir da ponderação entre a nota técnica e a nota da proposta de preço, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS - TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e restauração da Rodovia GO-156, trecho: Auriverde – entr. GO-336, com extensão de 37,71 km, e de obra de arte especial, com extensão de 40,00 metros, neste estado.

Tabela de Preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -SEM DES. - T300, TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T301 e TABELA SICRO DNIT GOIÁS

Modalidade: Concorrência

Modo de Disputa: Fechado

Análise de Habilitação: Inversão de Fases

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Regime de Execução: Integrada

Escopo: Projeto e Obra

Tipo de Obra: Implantação

Valor Goinfra: R\$ 104.021.245,70

SEI Contratação: 202500005027137

SEI Projeto: 202500036011332

SISLOG: 116209

Edital: 100/2025

LICITANTE	NOME	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	DESCONTO (R\$)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
Licitante 01	CONSÓRCIO CCL / BASITEC	R\$ 98.475.941,00	5,33%	R\$ 5.545.304,70	91,78	100,00	94,24	1ª
Licitante 02	CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES	R\$ 93.619.120,80	10,00%	R\$ 10.402.124,90	66,30	-	-	DECLASSIFICADO

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos expostos, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório — Concorrência Eletrônica nº 100/2025 – GOINFRA — bem como na legislação pertinente e pelos motivos apresentados neste relatório, consubstanciado na avaliação das propostas técnicas realizada pela Banca de Julgamento e na análise das propostas comerciais, declara-se o CONSÓRCIO CCL / BASITEC, licitante classificado em primeiro lugar após a apuração da nota final, CLASSIFICADO neste certame.

Licitante	Valor da Proposta Comercial	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preço	Nota Final	Colocação
CONSÓRCIO CCL / BASITEC	R\$ 98.475.941,00	91,78	100,00	94,24	1º

5.2. Encaminha-se à Gerência de Licitação para as providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento licitatório.

GOIANIA, aos 06 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 06/03/2026, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87284885** e o código CRC **F12DA1FC**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005027137



SEI 87284885